



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.963/2016
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.465, DE 03/12/2010, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/02/1990 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.465, de 03/12/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, na forma do presente Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda ou Órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único. A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. É competência do Conselho Municipal do Idoso gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda tomará contas anualmente do Conselho Municipal do Idoso sobre os recursos disponibilizados ao Fundo de que trata a Lei nº 3.465, de 03 de dezembro de 2010.

Segue



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.963/2016

fls. 2

§ 2º. O Conselho Municipal do Idoso deverá constituir Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho, paritário, composta por Conselheiros Governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar, emitindo relatórios e pareceres, dando publicidade quando exigido em Lei das ações relacionadas com o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou por órgãos conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimentos de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços à pessoas idosas.

Art. 6º. O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Municipal será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, após solicitação formal do Conselho Municipal do Idoso.

h

Segue.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.963/2016

fls. 3

Parágrafo Único. A previsão orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso deverá ser feita dentro dos prazos estipulados em Lei, devendo o Presidente do Conselho, se for o caso, designar uma comissão interna para fornecer os subsídios necessários à elaboração e aprovação dos referidos orçamentos.

Art. 7º. O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenário do Conselho Municipal do Idoso. Ao doador/destinador deve ser facultado o direito de indicar para qual entidade assistencial deseja destinar a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 1º. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa serão formalizadas mediante convênios, contratos, acordos, termo de fomento, colaboração, subvenções, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho Municipal do Idoso na forma do artigo 48/49 e 50, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01/10/2003).

Art. 8º. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá vigência indeterminada.

Segue



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.963/2016

fls. 4

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 01 de dezembro de 2016.


MARCOS ANTONIO ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

ADAIR LOREDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


CRISTINA APARECIDA ANDERE ESPINHEL
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

WILSON GIGLIO FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA


ODAIR SANNA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:


VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO